LEI N° 2901
DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

"Acrescenta o Parágrafo Único, Incisos I e II, ao artigo 9° da Lei Municipal n° 1287/2007, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde no Município da Estância Turística de Ibiúna, e da outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta o Parágrafo Único, Incisos I e II, ao artigo 9° da Lei 1287/2007, nos termos a seguir:

"Art.9°- O Conselho Municipal de Saúde funcionará seguindo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – (...)
II – (...)
III – (...)
a – (...)
b – (...)
IV - (...)
V – (...)
VI (...)
VII – (...)

Parágrafo Único. São impedidos de servir no mesmo Conselho de Saúde:

I – cônjuges, companheiros e parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – quem tenha vínculo com mais de uma entidade, agremiação, organização ou, ainda, dirigentes partidários de mesmo partido político, mesmo se escolhido por outra categoria, entidade, agremiação, organização."

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS DIAS 29 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 29 de outubro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração